ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.289, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a fomentar o funcionamento de pequenos empreendimentos locais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fomentar o funcionamento de pequenos empreendimentos locais, mediante a celebração de contratos com a Administração Pública, por meio da previsão estabelecida no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, por estabelecer a inviabilidade de competição.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá destinar contratações, quando constatada a inviabilidade de competição, aos pequenos empreendedores, desde que presentes os seguintes requisitos:

I – Permita a contratação de todos os interessados que cumprirem os requisitos de habilitação contratual;

II – Garanta igualdade de condição a todos os interessados, não permitindo nenhuma forma de tratamento diferenciado;

III – Possua preço, por unidade de medida, fixo, estabelecido por critérios técnicos da Administração, desde que compatíveis com o de mercado; e,

IV – Demonstre que a contratação pelos dispostos nessa Lei sejam benéficos à Administração.

§ 1º. A instituição dos preços, por unidade de medida, será realizada preferencialmente por norma jurídica própria ou tabela oficial, assegurando a fidedignidade com o valor de mercado, podendo ainda, para casos determinados, ser fixada por Decreto Municipal específico, desde que atenda aos requisitos supracitados.

§ 2º. Haverá inviabilidade de competição quando a contratação ocorrer por preço previamente estabelecido, não sendo permitido nenhuma forma de desconto ou negociação, em que haja mais de um interessado.

§ 3º. A ausência de algum dos requisitos, bem como a manifesta possibilidade de competição afastará a incidência no disposto nesta Lei, implicando na contratação por meio dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Se enquadra no conceito desta Lei as empresas que:

I – Possuam sede no território municipal;

II – Possuam faturamento anual inferior a R$ 100.000,00;

III – Não possuam nenhuma pendência junto a órgãos públicos; e,

IV – Sejam devidamente constituídas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 10 de março de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral do Município

GILBERTO KESERLE
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Liliane de Souza Ramalho de Camargo
Código Identificador:DD5DC657

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/03/2022. Edição 2475
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/